



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 044/2026

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao
PROJETO DE LEI N.º 013/2026, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 013/2026**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

INSERE INCISO X E § 10 NO ARTIGO 29 DA LEI N.º 019/2016. ACRRESCENTA A GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, NA ORDEM DE 10% DO VENCIMENTO BÁSICO DE CARREIRA.

DA LEGALIDADE

Os membros da presente Comissão após análise da matéria verifica que o Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, Lei Orgânica Municipal - artigo 34, 44, 45, 65, Regimento interno artigo 154, conforme PARECER JURÍDICO em anexo.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X – deliberar sobre a criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções públicas do Município, bem como fixar e alterar os vencimentos dos servidores municipais;

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

V - lei instituidora de regime jurídico dos servidores municipais;

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

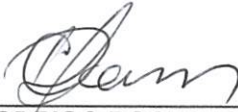
REGIMENTO INTERNO - QUORUM

Art. 154. Dependerrão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara (mínimo de 7 votos favoráveis), além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

VIII – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos.

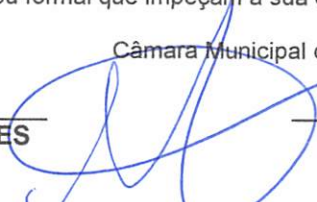
CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 11 de junho de 2026.


WALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

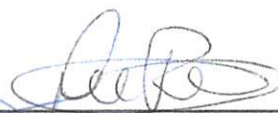
ATA N.º 011/2026

DIA 11/06/2026

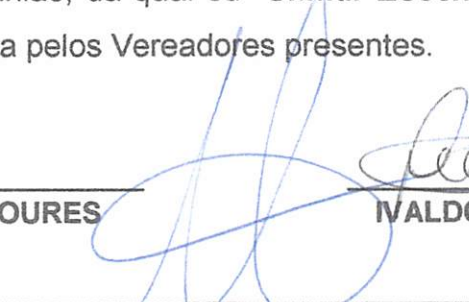
Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Praça Rui Barbosa, Centro, Prédio do Palácio Território Federal do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da **CCJ**, para deliberaram sobre a seguinte Pauta: **PL N.º 012/2026**, Autoria: Poder Executivo, Sumula: Autoriza o Poder Executivo a criar cargos e alterar descrição de cargo. Baixa-se para às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças e Orçamento (CFO), em 11/05/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PL N.º 013/2026**, Autoria: Poder Executivo, Sumula: Insere Inciso X e § 10 no artigo 29 da Lei nº 019/2016. Acrescenta a gratificação pela execução de trabalho de coordenação de Estratégia de Saúde da Família, na ordem de 10% do vencimento básico de carreira. Baixa-se para às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças e Orçamento (CFO), em 25/05/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**; **PL N.º 014/2026**, Autoria: Poder Executivo, Sumula: Autoriza o Poder Executivo a alterar o número de vagas de cargos efetivos, nos anexos II da Lei Municipal nº 019/2016 e anexo II da Lei Municipal nº 002/2024. Baixa-se para às Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e Finanças e Orçamento (CFO), em 25/05/2026. Após estudos decidiu-se por acompanhar o Parecer Jurídico – opinando pela **TRAMITAÇÃO**. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "**Gilmar Zocche**" lavrei a presente **ATA**, que vai a mesma assinada pelos Vereadores presentes.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATTO
Secretário



MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator